



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N. 113, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional n. 103/2019, no âmbito do RPPS do município de Montes Claros de Goiás, e dá outras providências.

Diogenes Pereira de Brito
Chefe de Gabinete
Decreto n.º 038/2020

08 10 2020

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL O PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e EU **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Parágrafo único - Fica mantido o atual percentual de contribuição previdenciária patronal em vigor, nos termos do artigo 78 da Lei complementar n. 053/2010.

Art. 2º - O art. 12, da Lei Complementar, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O regime próprio de previdência social de Montes Claros de Goiás compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente;

- a) pensão por morte.

Parágrafo único- Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
GABINETE DO PREFEITO



elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão a conta do regime próprio de previdência nos termos do art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional n. 103.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data da sua publicação.

§ 1º - Revoga-se o artigo 76, bem como o § 1º do artigo 36, todos da Lei Complementar 053/2010.

§ 2º - Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11% vigente aos servidores municipais.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.


ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal